

PORTARIA N.º 025, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 077/2020, de 25/09/2020, que concedeu o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, em caráter vitalício, o benefício de Pensão por Morte em favor de **André Gomes Dada**, companheiro, inscrito no CPF sob o nº 266.537.101-49; **Daniel Elias Carneiro Dada**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 057.953.791-90 e **Clarisse Elias Carneiro Dada**, filha menor, inscrita no CPF sob o nº 057.953.941-57, neste ato representados pelo Sr. André Gomes Dada, todos em virtude do falecimento da ex-servidora **Angélica Cristina Elias Carneiro**, ocupante do cargo de Professora, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário Base	R\$ 3.825,38
TOTAL	R\$ 3.825,38
FORMA DE RATEIO:	VALOR:
Daniel Elias Carneiro Dada (33,33%) – temporária	R\$ 1.275,12
Clarisse Elias Carneiro Dada (33,33%) – temporária	R\$ 1.275,12
André Gomes Dada – (33,33%) - vitalícia	R\$ 1.275,12

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 3º - O beneficiário André Gomes Dada, receberá a Pensão por Morte em caráter vitalício, devendo as cotas dos beneficiários Daniel Elias Carneiro Dada e Clarisse Elias Carneiro Dada, cessarem, respectivamente em 08/04/2030 e 23/12/2032.

Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência



dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do requerimento 07/03/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026